

Folha n.º 26	do proc.
n.º 5549	de 18 64
O funcionário... M. Angela	

São Paulo, 31 de

de 1965

DL/

5976

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 502/64 de autoria desse Executivo - que aprova plano de ampliação do Parque do Museu do Ipiranga, no 18º subdistrito - Ipiranga, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Manoel de Figueiredo Ferraz  
Presidente

Anexo: Planta nº 21.885-I-560.

A Sua Excelência o Tenente Brigadeiro José Vicente de Faria Lima  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ma

Folha n.º 27	do proc.
n.º 5549	de 19 64
O funcionário.	M. Angela

----- Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE  
AGOSTO DE 1964. Cópia extraída de fls. 15 do Processo nº  
5 549/64 (PROJETO DA LEI Nº 502/64) Aprova plano de ampliação  
do Parque do Museu do Ipiranga, no 18º subdistrito - Ipiranga,  
e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de  
creta: Art. 1º - Fica aprovado o plano de ampliação do Parque  
do Museu do Ipiranga, inclusive para obras e instalações com  
plementares, mediante incorporação a esse parque da área si  
tuada entre as Ruas Xavier Curado e dos Patriotas, e delimita  
da pelo perímetro A-F-D-C-B1-B-E-A na planta anexa, nº 21.685-  
I-560, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pe  
lo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante  
desta lei. Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora apro  
vado são declarados de utilidade pública para efeito de desap  
propriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as de  
sapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data  
desta lei. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei cor  
rerão por conta das verbas orçamentárias próprias. Art. 4º - Es

ta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Angela* Auxiliar de Escritório, padrão "N", extraí a presente cópia fielmente de fls. 121 do livro competente nº 17 e datilografei.

Auxiliar Legislativo, padrão "Q", a conferi. São Paulo, 26 de agosto de 1965. *M. Angélica* Chefe da Secção Legislativa

Visto, *Adelina* Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-  
MARIA DA CONCEIÇÃO F. DE CARVALHO  
Diretor dos Serviços Legislativos

ma.

- aa) Manoel de Figueiredo Ferraz
- Benedicto Rocha
- João Lemos
- José Maria Marin